

Questão Discursiva 03861

Ao julgar um caso concreto, pode o órgão do Poder Judiciário deixar de aplicar o Verbete de Súmula de efeito vinculante do Supremo Tribunal Federal? Em caso afirmativo, sob que fundamento? Qual o meio de impugnação da referida decisão? Justificar, fundamentadamente.

Resposta #005256

Por: Jack Bauer 17 de Abril de 2019 às 18:02

A Constituição da República prevê no art. 103-A que, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, o STF pode aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Ou seja, a Súmula Vinculante não tem efeitos sobre o Poder Legislativo na sua atuação típica de legislar ("para evitar a fossilização da Constituição"), mas a doutrina e a jurisprudência do STF ensinam que o próprio STF também não se vincula a ela.

Em outras palavras, apesar de ter o poder de editar a Súmula Vinculante, o STF não está jungido a ela, podendo superá-la no caso concreto, desde que verifique não ser o caso de sua aplicação (aspecto fático), ou que as circunstâncias jurídicas se alteraram, bem como pelo fato de a matéria ganhar um novo entendimento do próprio STF para aquele caso (distinguishing).

No entanto, no caso de ser simplesmente ignorada a Súmula Vinculante, cabe reclamação, nos termos do §3º do art. 103-A da CF, instrumento também previsto no NCPC para outras situações.